



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Contrato nº 21/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo Administrativo nº 254/2022

Homologado: **08/03/2022**

Objeto: aquisição de ambulância Tipo A

O **Município de São Sepé**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Luiz dos Santos Vargas**, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Brunisa Comercio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. ME**, inscrita no CNPJ nº 20.901.717/0001-11, sediada à Avenida Imperatriz Leopoldina, 1248 cj. 507 Vila Leopoldina - São Paulo - S.P, representado pelo Sr. **Alberto Fernando Fontolan**, brasileiro, casado, portador do RG. nº. 14.230.552-2/SSP-SP e CPF. Nº. 128.132.398-52, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, ajustam entre si o presente contrato de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

1. OBJETO:

Cláusula primeira. O presente Contrato tem por objeto, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 04/2022, a entrega de 1 (uma) Ambulância Tipo A, veículo automotor Marca: **Mercedes Benz**; Modelo: **Sprinter**; com as seguintes descrições técnicas:

Tipo Furgão 0 km; longa; teto elevado; cor branca; ano de fabricação/modelo mínimo 2021/2022; Carroceria monobloco; Motor a óleo diesel; mínimo de 4 cilindros; Gerenciamento eletrônico; motor de no mínimo 2.2 litros; Potência de no mínimo 160 cv; Alternador de no mínimo 150 amp; Direção elétrica ou hidráulica; capacidade para dois lugares na cabine do motorista, sendo o motorista mais o acompanhante; ar condicionado digital original do fabricante do veículo para a cabine do motorista; Regulagem de alcance de faróis; farol de neblina; Vidros dianteiros elétricos originais do fabricante do veículo; Alça de apoio do lado do acompanhante; Barra estabilizadora nas suspensões dianteiras e traseiras; Tração traseira; Tanque de combustível para no mínimo 70 litros; Freios ABS; AIR BAG duplo na dianteira para motorista e acompanhantes; Espelhos Retrovisores externos elétricos com aquecimento; Travamento com controle remoto das portas; Alarme; volante com ajuste de altura e profundidade; Com 05 portas sendo: 02 portas (para o motorista e o acompanhante), 01 porta lateral corrediça, 02 portas na parte traseira do veículo com abertura total; Freio a disco nas rodas dianteiras e traseiras; Câmbio manual de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; Capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m³; compartimento de carga com comprimento de no mínimo 3370mm; altura interna de no mínimo 1900mm; capacidade de carga de no mínimo 1600kg; controle de tração; controle de estabilidade. E demais equipamentos de segurança exigidos pela Legislação Nacional de Trânsito; e demais especificações conforme edital.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:

Cláusula segunda. A Contratante pagará a importância de **R\$ 346.900,00** (trezentos e quarenta e seis mil e novecentos reais), efetuado a vista na contra entrega do bem, depositados na Caixa Econômica federal; Agencia: 0275; Conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Corrente: 2570-5, contados da apresentação da nota fiscal fatura no Setor de Empenhos, Rua Plácido Chiquiti, 900, Centro, CEP 97340-000 São Sepé/RS;

§ 1º. Para fazer jus ao recebimento, a empresa deverá apresentar na Tesouraria Municipal, Nota Fiscal, com Termo Circunstanciado de Recebimento do referido bem por parte da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do(a) Secretário(a) da Pasta;

§ 2º. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

§ 3º. O prazo para a entrega do bem após a Ordem de Fornecimento deverá ocorrer até 30 (trinta) dias, após a Ordem de Fornecimento;

§ 4º. Poderá a Contratada solicitar prorrogação do prazo estipulado no parágrafo anterior, uma vez, pelo período de até 10 (dez) dias, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

§ 5º. Se ocorrer atraso na entrega do objeto, após o estipulado nos parágrafos anteriores, e, esta não justificar, sujeitará a licitante as penalidades previstas na Cláusula quarta deste Contrato;

§ 6º. Os Recursos Orçamentários para garantia do cumprimento do pagamento do objeto licitatório estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária.

Conta bancária: 624016-0
Código Contábil: 9599
Vínculo: 4500

Dotação complementar
Conta bancária: 624016-0
Código contábil: 9373
Vínculo: 4511

3. DA GARANTIA

Cláusula terceira. O presente Contrato terá vigência pelo período da garantia, mínima de 3 (três) anos e/ou conforme normas do fabricante e a assistência técnica fornecida no Estado do Rio Grande do Sul, itens obrigatoriamente ofertados pela empresa vencedora;

4. DAS MULTAS E PENALIDADES

Cláusula quarta. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

a1) Advertência;

a2) Multa, de 10% do valor do contrato;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

d) A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas do contrato que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

e) A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

f) Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do bem sofrerá multa, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

f1) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

f2) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

g) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

h) A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

i) As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

j) Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de São Sepé;

k) A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

l) Caso a empresa fornecedora não preste assistência técnica num prazo de 24 horas, multa de 0,5% do valor do bem adquirido, por dia de atraso;

m) Multa de 10% do valor do bem adquirido, por entregar o objeto licitado fora dos parâmetros apresentados na proposta;

n) Multa de 10% do valor do bem adquirido, por não dar garantia das peças, que apresentarem defeitos, vícios de fábrica;

o) Multa de 10% do valor do bem adquirido, por não prestar assistência técnica num raio de 300 Km da sede do Município.

p) Multa de 3% do valor do bem adquirido, por não prestar informações solicitadas pela contratante.

q) Caso os bens adquiridos, apresentem vícios permanentes, impossibilitando a utilização por mais de 15 dias, dentro do prazo de garantia, os bens serão devolvidos e cobrado multa de 30% do valor do contrato e devolução do valor pago, devidamente corrigido pelo IPCA;

q1) Entende-se por vício permanente, a necessidade reiterada de manutenção, onerando e impossibilitando a prestação de serviços, nos seguintes termos:

- 1) Mais de três problemas mecânicos no mês;
- 2) Mais de três problemas eletrônicos no mês;
- 3) Mais de três problemas elétricos no mês;
- 4) Mais de três vezes a máquina parada, tendo a soma dos itens 1, 2 e 3, sendo no mesmo mês.

r) Repor peças e acessórios no prazo máximo de 10 (dez) dias, será cobrado multa diária por atraso, no valor de 0,5% do valor do bem.

5. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) apresentar o fornecimento na forma ajustada sem ônus para a Contratante;
- b) atender aos encargos fiscais, sociais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) manter a garantia de fábrica, conforme ofertado pela Licitante, bem como, assistência técnica, quando solicitada.
- e) os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações do Anexo I e deverá constar a Assistência técnica no máximo a 300 km da sede do Município.

6. DA VINCULAÇÃO

Cláusula sexta. O presente contrato será regido em consonância com o Pregão Eletrônico nº 04/2022 e Lei nº. 8.666/93 e alterações e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula sétima. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado.

8. ELEIÇÃO DO FORO:

Cláusula oitava. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de março de 2022.

João Luiz dos Santos Vargas

Prefeito Municipal
Contratante

Alberto Fernando Fontolan

Brunisa Comercio e Serviços para Trânsito e
Transporte Ltda. ME
Contratada

Testemunhas: _____